

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.668, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

Acresce e altera dispositivos na Lei Complementar n^o 2.375, de 10 de junho de 2009, e dá outras providências.

Art. 1^o Fica acrescido o parágrafo único ao Art. 1^o da Lei Complementar n^o 2.375, de 10 de junho de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 1^o - ... (omissis)

Parágrafo único – A isenção do ITBI do que trata o caput será concedida nas seguintes situações:

I - Nas transmissões necessárias à realização dos empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, para atender a demanda habitacional na faixa I;

II - Na primeira transmissão de imóvel vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida a mutuário cuja renda familiar mensal se enquadre na faixa de 0 (zero) até 3 (três) salários mínimos nacionais e cujo valor do imóvel previsto no contrato de financiamento não exceda os valores estabelecidos pelo PMCMV, na faixa I.

Art. 2^o Fica alterado o Art. 4^o da Lei Complementar Municipal n^o 2.375, de 10 de junho de 2009, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4^o - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, nas seguintes condições:

I - do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU:

a) ao imóvel para os empreendimentos enquadrados na faixa I, durante a fase de execução das obras; e

b) o imóvel adquirido através do Programa Minha Casa Minha Vida com renda familiar mensal de 0 (zero) até 3 (três) salários mínimos nacionais, durante o período de 3 (três) anos, contados da assinatura do contrato de financiamento firmado com o agente financeiro.

II – do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN:

nos serviços de execução de obra de construção civil, vinculada ao PMCMV do governo federal na Faixa I.

Art. 3^o Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 30 DE ABRIL DE 2014.

**MANOEL CARLOS ANTUNES
PREFEITO MUNICIPAL**